



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

Página I

* ANO VIII * NÚMERO 359 * R\$ 1,00

PREFEITO: FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/2016,
DE 09 DE AGOSTO DE 2016

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$242.999,25 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S).

O gestor da Prefeitura Municipal de Campo Grande no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 00314/15

Art.1º-Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$242.999,25(Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo: I-R\$242.999,25 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, doart. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande, em 09 de Agosto de 2016

Francisco das Chagas E. V. de Melo
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 026/2016 de 09 de Agosto de 2016, autorizado pela LEI00314/15.

DOTAÇÃO DESCRICÃO FONTE VALOR (R\$)
PARA:
0205. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. E Lazer
1236100422.031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-Salário Educação
3.3.90.30.00 Material de Consumo
014 Recursos do FNDE
Anul.dotação34.760,00
TOTAL Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. E Lazer
34.760,00

PARA:
0207. Sec. Mun. da Agric. Meio Amb. Rec. Hid
0412200072.019 Man. Ativ. Sec. Mun. Agric. Meio Amb. Rec. Híd. E Abastecimento
3.3.90.30.00 Material de Consumo
000 Recursos Ordinários
Anul. Dotação 172.615,00
TOTAL Sec. Mun. da Agric. Meio Amb. Rec. Hid.
E 172.615,00

PARA:
0302. Fundo de Saúde
1030100751.126 Aquisição de Equipamentos p/ Unidades de Saúde
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
022 Recursos do SUS
Anul. dotação 35.624,25
TOTAL Fundo de Saúde 35.624,25
TOTAL GERAL 242.999,25

CampoGrande,09 de Agostode2016.

Francisco das Chagas E. V. de Melo
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXOII a que se refere o DECRETO 026/2016 de 09 de Agosto de 2016, autorizado pela LEI00314/15.

DOTAÇÃO DESCRICÃO FONTE VALOR(R\$)
DE:
0205. Sec. Mun. da Educ. Esporte Cult. E Lazer
1236100422.031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-Salário Educação 3.3.90.36.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
014 Recursos do FNDE 8.084,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
014 Recursos do FNDE 16.676,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
014 Recursos do FNDE 10.000,00
TOTAL Sec. Mun. Da Educ. Esporte Cult. E Lazer
34.760,00

0207. Sec. Mun. da Agric. Meio Amb. Rec. Hid.
0412200072.019 Manut. Ativ. Sec. Mun. Agric. Meio Amb. Rec. Híd. E Abastecimento
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
000 Recursos Ordinários 2.615,00
1854200771.198 Realização Dia do Meio Ambiente
3.3.90.30.00 Material de Consumo
000 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
000 Recursos Ordinários 1.500,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
000 Recursos Ordinários 1.500,00
2060500161.021 Construção de Passagem Molhada nas Comunidades Rurais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
000 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
000 Recursos Ordinários 5.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
000 Recursos Ordinários 5.000,00

Francisco das Chagas E. V. de Melo
Prefeito Municipal

ANEXOII a que se refere o DECRETO 026/2016 de09 de Agosto de 2016, autorizado pela LEI 00314/15.

DOTAÇÃO DESCRICÃO FONTE VALOR (R\$)
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
000 Recursos Ordinários 15.000,00
2060600161.047 Distribuição de Alevinos
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita
000 Recursos Ordinários 5.000,00
2060600181.090 Treinamentos e Capacitações
3.3.90.30.00 Material de Consumo
000 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
000 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
000 Recursos Ordinários 3.000,00
2060700161.043 Construção/ Recuperação de Açudes
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
000 Recursos Ordinários 30.000,00
2060800141.086 Programa Corte de Terra p/ Pequenos Produtores Rurais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
000 Recursos Ordinários 10.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
000 Recursos Ordinários 15.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
000 Recursos Ordinários 15.000,00
2060800141.189 Incet. Form. Bancos Altern. Comun. Ind Seme
3.3.90.30.00 Material de Consumo
000 Recursos Ordinários 1.500,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
000 Recursos Ordinários 1.500,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
000 Recursos Ordinários 2.000,00
2060800141.201 Form. Banco Dados Agricult Famil. Munic.
3.3.90.30.00 Material de Consumo
000 Recursos Ordinários 1.500,00

Francisco das Chagas E. V. de Melo
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 026/2016 de 09 de Agosto de 2016, autorizado pela LEI 00314/15.

DOTAÇÃO DESCRICÃO FONTE VALOR (R\$)
3.3.90.36.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
000 Recursos Ordinários 1.500,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Ter. Pessoa Jurídica
000 Recursos Ordinários 2.000,00



2060800151.087 Distribuição de Aves
Caipira /Pintos aos Prod. Da
Agricultura Familiar 3.3.90.32.00
Material, Bem ou Serv. p/ Dist.
Gratuita

000 Recursos Ordinários 20.000,00
2060800161.188 Produção Doméstica em Quintais
3.3.90.30.00 Material de Consumo
000 Recursos Ordinários 1.500,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist.
Gratuita
000 Recursos Ordinários 1.500,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa
Física
000 Recursos Ordinários 2.000,00
2678200881.145 Manutenção/ Recuperação c/
Piçarramento de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
000 Recursos Ordinários 5.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
000 Recursos Ordinários 15.000,00
TOTAL Sec. Mun. Da Agric. Meio Amb. Rec. Hid.
172.615,00

DE:
0302. Fundo de Saude
1030100751.085 Aquisição de Ambulância
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
022 Recursos do SUS 35.624,25
TOTAL Fundo de Saúde 35.624,25

Francisco das Chagas E. V. de Melo
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO
026/2016 de 09 de Agosto de 2016,
autorizado pela LEI 00314/15.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)
TOTAL GERAL 242.999,25

Campo Grande, 09 de Agosto de 2016

Francisco das Chagas E. V. de Melo
Prefeito Municipal

 Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão de licitação do Município de CAMPO GRANDE, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: contratação dos serviços profissionais advocatícios com o objetivo de levantar os valores que são devidos ao Contratante a título de FUNDEF, em decorrência de repasses a menor pelo desrespeito ao art. 6º da Lei n. 9.424/1996, bem como apresentar ação ordinária e reaver os valores em face da União, buscando o recebimento integral dos valores devidos ao município.

FAVORECIDO.....: CASTRO E DANTAS ADVOGADOS

VALOR.....: 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro proporcionado ao contratante, por ocasião e na proporção que isso venha a ocorrer, sempre após o crédito do benefício financeira nas contas municipais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DAS CHAGAS E. V. DE MELO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

CAMPO GRANDE - RN, 12 de Agosto de 2016

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Comissão de Licitação
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160250
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº INEX. 011/2016
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CONTRATADA(O).....: CASTRO E DANTAS ADVOGADOS

OBJETO.....: contratação dos serviços profissionais advocatícios com o objetivo de levantar os valores que são devidos ao Contratante a título de FUNDEF, em decorrência de repasses a menor pelo desrespeito ao art. 6º da Lei n. 9.424/1996, bem como apresentar ação ordinária e reaver os valores em face da União, buscando o recebimento integral dos valores devidos ao município.

VALOR TOTAL.....: 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro proporcionado ao contratante, por ocasião e na proporção que isso venha a ocorrer, sempre após o crédito do benefício financeira nas contas municipais

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0205.121220007.2.016 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 1,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.: 12 de Agosto de 2016

 Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão de licitação do Município de CAMPO GRANDE, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO: Serviços notariais e registrais, destinados a atender as demandas desta Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e das Unidades Executoras do Caixa Escolar das escolas da rede municipal de ensino

FAVORECIDO: GIOVANI WEINE PAULINO CHAVES

VALOR: R\$ 822,87 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DAS CHAGAS E. V. DE MELO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

CAMPO GRANDE - RN, 10 de Agosto de 2016

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Comissão de Licitação
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160246
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº INEX. 010/2016
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CONTRATADA(O).....: GIOVANI WEINE PAULINO CHAVES

OBJETO.....: Serviços notariais e registrais, destinados a atender as demandas desta Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e das Unidades Executoras do Caixa Escolar das escolas da rede municipal de ensino
VALOR TOTAL: R\$ 822,87 (oitocentos e vinte e dois reais e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 0205.121220007.2.016 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 822,87

VIGÊNCIA.....: 10 de Agosto de 2016 a 31 de Agosto de 2016

DATA DA ASSINATURA: 10 de Agosto de 2016

 Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016.**

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS
IMPUGNAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2016, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para análise das *impugnações e dos documentos de habilitação dos licitantes*. Após instalada a sessão, a Comissão:

L. PASSOU A ANALISAR INDIVIDUALMENTE CADA IMPUGNAÇÃO, CONFORME SEGUE: 1) CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

apresentou o seguinte argumento contra a empresa PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME: descumpriu o item "4.1.b)", apresentou atestado de capacidade técnica sem registro no CREA e identificação do órgão na qual prestou o serviço, e o item 4.2 apresentou a visita técnica com assinatura do engenheiro fora do quadro de profissionais da empresa. Em relação ao primeiro ponto, após realizar diligência, conforme faculta a Lei de Licitações (art. 43, §3º), constatou que o documento de fl. 376, apresentado pela empresa Prosencível Proj e Serv. de Eng. Civil e Elétrica Ltda-ME *não possui validade legal*, conforme cópia do Ofício nº 808/2016 da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento do Município de Parnamirim/RN, fl. 704, informamos que o original encontra-se (doc. fls. 804 do processo 056/2016 - TP - 001/2016). Assim, a Comissão **ACOLHE** a impugnação apresentada e inabilita a empresa PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME a participar do certame, em razão do descumprimento do item "4.1.b)" do edital do certame. Em relação ao segundo ponto, a Comissão **REJEITA** a impugnação, tendo em vista que não há exigência editalícia de que a visita técnica deva ser realizada por engenheiro pertencente ao quadro de profissionais da empresa.

2) CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP apresentou o seguinte argumento contra a empresa CONJAL - CONSTRUTORA JALES LTDA - ME, descumpriu o item 2.2 do edital, apresentou os documentos sem autenticação constantes nas fl 178 e fl 183. Assim, a



Comissão **ACOLHE** a impugnação apresentada e inabilita a empresa CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. 3) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME: a empresa citada não apresentou a Certidão de Falência e/ou Concordata. **REJEITADO**, pois na documentação apresentada, às fls. 695, consta a Certidão de Falência e Concordada expedida pelo TJCE. 4) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa WELLINGTON & VIEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME: Na certidão do CREA não contempla o objeto da licitação. **REJEITADO**, pois na documentação apresentada, às fls. 535 (Certidão do CREA), consta atividade compatível com o objeto da licitação (CNAE 42.13-8/00: "obras de urbanização ruas, praças e calçadas"). Essas atividades, por óbvio, também constam no contrato social da licitante (conf. docs. fls. 522/524). Nada obstante a isso, deve-se destacar que a questão do objeto social/atividade da pessoa jurídica frente a uma contratação sujeita a licitação, no âmbito da administração pública, exige análise cuidadosa, uma vez que equívocos podem ser cometidos no momento de julgamento das habilitações. De acordo com os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO (*Comentários à Lei de Licitações, 9ª ed. Dialética, p. 303*) no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere "poderes" para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. Lembra o administrativista que a fixação do objeto social se destina, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Assim sendo, em princípio, ao menos para efeitos de fornecimento para a administração pública, ou a qualquer outra entidade de direito privado, nada impede que uma empresa cujo contrato social consigne que a atividade é, por exemplo, realizar uma espécie de exame, proceda outros de natureza diversa. O que pode ocorrer é que tal empresa tenha algum embaraço quanto ao seu cadastro nos órgãos fiscais, mas, em princípio, sob o ponto de vista do direito societário, nada impede, para ela, a prática de tal atividade. Há, neste particular, uma prevalência do exercício de fato da atividade sobre a forma contratual. O que se precisa averiguar, antes de tudo, é se a natureza jurídica da pessoa jurídica permite a prática da atividade. Desta feita, não se pode pretender invalidar, de modo automático, a prática de determinada atividade por uma sociedade empresarial pelo simples fato que aquela atividade não está inserida especificadamente no rol de suas atividades constantes do contrato social. Destaca-se uma vez mais os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, para quem o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato a ser firmado se relaciona com qualificação técnica, sendo que, se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho para sua habilitação. Assim, o ente público deve proceder com extrema cautela para não inabilitar indevidamente pessoas jurídicas que poderiam formular propostas mais vantajosas à Administração. É evidente que, no exame de cada caso concreto não se pode deixar de considerar as exceções, em que Lei específica restringe a atividade a determinadas categorias, ou ainda quando a natureza jurídica da pessoa jurídica é incompatível com a prestação do serviço ou fornecimento objeto do certame. Sobre o assunto, é pacífico o entendimento dos tribunais: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO

HABILITAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS MÉDICOS. COMPROVAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA. 1-A qualificação técnica depende de comprovação documental da idoneidade para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar. 2-Caso em que a mera análise do objeto social da empresa licitante não justifica sua inabilitação, porque demonstrada a prestação anterior de serviços similares, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento nº 70033139700, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/05/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO SOCIAL. RIGIDEZ EXCESSIVA. CAPACIDADE PLENA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. Tratando-se de prestação de serviços na área de realização de concursos públicos, mostra-se a APESC (mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul), plenamente capaz, em termos técnico-logísticos, de assumir o objeto do contrato a ser celebrado pela administração, pois, na lição precisa do doutrinador Marçal Justen Filho (7ª ed. P. 315), se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Ademais, poder-se-ia enquadrar com facilidade o serviço buscado pela parte agravada, em seu objeto social. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento nº 70014499818, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 31/05/2006). 5) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa W E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP: Na certidão do CREA e na Certidão Simplificada não contempla o objeto da licitação. **REJEITADO**, pois na documentação apresentada, às fls. 612/613 (Certidão do CREA) e fls. 631/632 (Certidão Simplificada) consta atividade compatível com o objeto da licitação (CNAE 42.13-8/00: "obras de urbanização ruas, praças e calçadas"). Essas atividades, por óbvio, também constam no contrato social da licitante (conf. docs. fls. 577/585). No mais, reitera-se os argumentos delineados no item 4 acima. 6) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP: o Balanço Patrimonial está incompleto. **REJEITADO**, pois a documentação apresentada às fls. 455/474 (Balanço Patrimonial) atende as exigências editalícias. **II ALÉM DISSO CONSTATOU-SE QUE:** 7) A empresa PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP: Na certidão do CREA não contempla o objeto da licitação. Nesse caso informamos que a empresa SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP, não participou deste certame, resta que no ato de elaborar a Ata da sessão houve uma falha nessa informação. Desta forma resta desconsiderar os argumentos. **III. DETERMINOU A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE ATA E NOTIFICAÇÃO DAS LICITANTES**, para conhecimento da decisão e, querendo, interposição de recurso.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

JOSÉ FRANCISCO PETSON DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Secretário

PAULO ALEX MOURA DE FREITAS
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2016
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160245
ORIGEM.....: PREGÃO Nº SRP 014/2016
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CONTRATADA(O).....: C M DA COSTA GUILHERME - ME
OBJETO.....: Aquisição de material de expediente destinado a manutenção das atividades diárias do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e Secretaria Municipal de Tributação, Finanças e Planejamento deste município de Campo Grande/RN.
VALOR TOTAL.....: R\$ 4.456,05 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0201.041220007.2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 592,33, Exercício 2016 Atividade 0203.041220007.2.004 Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.189,16, Exercício 2016 Atividade 0204.041230008.2.005 Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Trib. Finanças e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.552,06
VIGÊNCIA.....: 09 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Agosto de 2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160244
ORIGEM.....: PREGÃO Nº SRP 014/2016
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CONTRATADA(O).....: INDEPENDÊNCIA COMERCIAL LTDA
OBJETO.....: Aquisição de material de expediente destinado a manutenção das atividades diárias do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e Secretaria Municipal de Tributação, Finanças e Planejamento deste município de Campo Grande/RN.
VALOR TOTAL.....: R\$ 1.221,32 (um mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0201.041220007.2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 137,07, Exercício 2016 Atividade 0203.041220007.2.004 Manutenção das Ativ. da



Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 309,70, Exercício 2016 Atividade 0204.014230008.2.005 Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Trib. Finanças e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 774,55

VIGÊNCIA.....: 09 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Agosto de 2016



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS
IMPUGNAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2016, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para análise das *impugnações e dos documentos de habilitação dos licitantes*. Após instalada a sessão, a Comissão:

I. PASSOU A ANALISAR INDIVIDUALMENTE CADA IMPUGNAÇÃO, CONFORME SEGUE: 1) CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP apresentou o seguinte argumento contra a empresa PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME: descumpriu o item "4.1.b)", apresentou atestado de capacidade técnica sem registro no CREA e identificação do órgão na qual prestou o serviço, e o item 4.2 apresentou a visita técnica com assinatura do engenheiro fora do quadro de profissionais da empresa. Em relação ao primeiro ponto, após realizar diligência, conforme faculta a Lei de Licitações (art. 43, §3º), constatou que o documento de fl. 371, apresentado pela empresa Prosencível Proj e Serv. de Eng. Civil e Elétrica Ltda-ME *não possui validade legal*, conforme cópia do Ofício nº 808/2016 da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento do Município de Parnamirim/RN, fl. 757, informamos que o original encontra-se (doc. fls. 804 do processo 056/2016 – TP - 001/2016). Assim, a Comissão **ACOLHE** a impugnação apresentada e inabilita a empresa PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME a participar do certame, em razão do descumprimento do item "4.1.b)" do edital do certame. Em relação ao segundo ponto, a Comissão **REJEITA** a impugnação, tendo em vista que não há exigência editalícia de que a visita técnica deva ser realizada por engenheiro pertencente ao quadro de profissionais da empresa.

2) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME: a empresa citada não apresentou a Certidão de Falência e/ou Concordata. **REJEITADO**, pois na documentação apresentada, às fls. 295, consta a Certidão de Falência e Concordata expedida pelo TJCE. 3) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa WELLINGTON & VIEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME: Na certidão do CREA não contempla o objeto da licitação. **REJEITADO**, pois na documentação apresentada, às fls. 430 (Certidão do CREA), consta atividade compatível com o objeto da licitação (CNAE 42.13-8/00: "*obras de urbanização ruas, praças e calçadas*"). Essas atividades, por óbvio, também constam no contrato social da licitante (conf. docs. fls. 417/419). Nada obstante a isso, deve-se destacar que a questão do

objeto social/atividade da pessoa jurídica frente a uma contratação sujeita a licitação, no âmbito da administração pública, exige análise cuidadosa, uma vez que equívocos podem ser cometidos no momento de julgamento das habilitações. De acordo com os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO (*Comentários à Lei de Licitações, 9ª ed. Dialética, p. 303*) no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere "poderes" para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. Lembra o administrativista que a fixação do objeto social se destina, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Assim sendo, em princípio, ao menos para efeitos de fornecimento para a administração pública, ou a qualquer outra entidade de direito privado, nada impede que uma empresa cujo contrato social consigne que a atividade é, por exemplo, realizar uma espécie de exame, proceda outros de natureza diversa. O que pode ocorrer é que tal empresa tenha algum embaraço quanto ao seu cadastro nos órgãos fiscais, mas, em princípio, sob o ponto de vista do direito societário, nada impede, para ela, a prática de tal atividade. Há, neste particular, uma prevalência do exercício de fato da atividade sobre a forma contratual. O que se precisa averiguar, antes de tudo, é se a natureza jurídica da pessoa jurídica permite a prática da atividade. Desta feita, não se pode pretender invalidar, de modo automático, a prática de determinada atividade por uma sociedade empresarial pelo simples fato que aquela atividade não está inserida especificadamente no rol de suas atividades constantes do contrato social. Destaca-se uma vez mais os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, para quem o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato a ser firmado se relaciona com qualificação técnica, sendo que, se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho para sua habilitação. Assim, o ente público deve proceder com extrema cautela para não inabilitar indevidamente pessoas jurídicas que poderiam formular propostas mais vantajosas à Administração. É evidente que, no exame de cada caso concreto não se pode deixar de considerar as exceções, em que Lei específica restringe a atividade a determinadas categorias, ou ainda quando a natureza jurídica da pessoa jurídica é incompatível com a prestação do serviço ou fornecimento objeto do certame. Sobre o assunto, é pacífico o entendimento dos tribunais: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS MÉDICOS. COMPROVAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA.** 1-A qualificação técnica depende de comprovação documental da idoneidade para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar. 2-Caso em que a mera análise do objeto social da empresa licitante não justifica sua inabilitação, porque demonstrada a prestação anterior de serviços similares, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME.** (Agravo de Instrumento nº 70033139700, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/05/2010). **AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO SOCIAL. RIGIDEZ EXCESSIVA. CAPACIDADE PLENA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LIÇÃO DOUTRINÁRIA.** Tratando-se de prestação de serviços na área de realização de concursos públicos,

mostra-se a APESC (mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul), plenamente capaz, em termos técnico-logísticos, de assumir o objeto do contrato a ser celebrado pela administração, pois, na lição precisa do doutrinador Marçal Justen Filho (7ª ed. P. 315), se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Ademais, poder-se-ia enquadrar com facilidade o serviço buscado pela parte agravada, em seu objeto social. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento Nº 70014499818, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 31/05/2006). 4) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP: Na certidão do CREA não contempla o objeto da licitação. **REJEITADO**, pois na documentação apresentada, às fls. 318 (Certidão do CREA), consta atividade compatível com o objeto da licitação (CNAE 42.13-8/00: "*obras de urbanização ruas, praças e calçadas*"). No mais, reitera-se os argumentos delineados no item anterior. 5) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP: o Balanço Patrimonial está incompleto. **REJEITADO**, pois a documentação apresentada às fls. 566/585 (Balanço Patrimonial) atende as exigências editalícias. **II ALÉM DISSO CONSTATOU-SE QUE:** 5) CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP apresentou o seguinte argumento contra a empresa PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP: não apresentou o CRC e o Termo de Visita Técnica. Informamos que a empresa CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, não estava presente na sessão, tendo protocolado os documentos, no entanto houve uma falha na hora que foi digitada a ata de julgamento de habilitação e não foi observado pelos presentes. Desta forma resta desconsiderar os argumentos (não existiu). 6) CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP apresentou o seguinte argumento contra a empresa CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP: argumentos delineados no item 3 acima. 7) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa W E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP: Na certidão do CREA e na Certidão Simplificada não contempla o objeto da licitação. Nesse caso constatou-se que a empresa W E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP não participou da referida licitação, portanto desconsiderar esse item. **III DETERMINOU A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE ATA E NOTIFICAÇÃO DAS LICITANTES**, para conhecimento da decisão e, querendo, interposição de recurso.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

JOSÉ FRANCISCO PETSON DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Secretário

PAULO ALEX MOURA DE FREITAS
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS
IMPUGNAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2016, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para análise das impugnações e dos documentos de habilitação dos licitantes. Após instalada a sessão, a Comissão:

I. PASSOU A ANALISAR INDIVIDUALMENTE CADA IMPUGNAÇÃO.

CONFORME SEGUE: 1) A CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

apresentou o seguinte argumento contra a empresa PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME: descumpriu o item "4.1.b)", apresentou atestado de capacidade técnica sem registro no CREA e identificação do órgão na qual prestou o serviço, e o item 4.2 apresentou a visita técnica com assinatura do engenheiro fora do quadro de profissionais da empresa. Em relação ao primeiro ponto, após realizar diligência, conforme faculta a Lei de Licitações (art. 43, §3º), constatou que o documento de fl. 401, apresentado pela empresa Prosencível Proj e Serv. de Eng. Civil e Elétrica Ltda-ME não possui validade legal, conforme Ofício nº 808/2016 da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento do Município de Parnamirim/RN (doc. fls. 804). Assim, a Comissão

ACOLHE a impugnação apresentada e inabilita a empresa PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME a participar do certame, em razão do descumprimento do item "4.1.b)" do edital do certame. Em relação ao segundo ponto, a Comissão **REJEITA** a impugnação, tendo em vista que não há exigência editalícia de que a visita técnica deva ser realizada por engenheiro pertencente ao quadro de profissionais da empresa. 2) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME

apresentou o seguinte argumento contra a empresa FALL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME: a empresa citada não apresentou a Certidão de Falência e/ou Concordata. **REJEITADO**, pois na documentação apresentada, às fls. 703, consta a Certidão de Falência e Concordata expedida pelo TJCE. 3) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa WELLINGTON & VIEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME: Na certidão do CREA não contempla o objeto da licitação. **REJEITADO**, pois na documentação apresentada, às fls. 762/763 (Certidão do CREA), consta atividade compatível com o objeto da licitação (CNAE 42.13-8/00: "obras de urbanização ruas, praças e calçadas"). Essas atividades, por óbvio, também constam no contrato social da licitante (conf. docs. fls. 749/751). Nada obstante a isso, deve-se destacar que a questão do objeto social/atividade da pessoa jurídica frente a uma contratação sujeita a licitação, no âmbito da administração pública, exige análise cuidadosa, uma vez que equívocos podem ser cometidos no momento de julgamento das habilitações. De acordo com os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações, 9ª ed. Dialética, p. 303) no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere "poderes" para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. Lembra o administrativista que a fixação do objeto social se destina, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Assim sendo, em princípio, ao menos para efeitos de fornecimento para a administração pública, ou a qualquer outra entidade de direito privado, nada impede que uma empresa cujo contrato social consigne que a atividade é, por exemplo, realizar uma espécie de exame, proceda outros de natureza diversa. O que

pode ocorrer é que tal empresa tenha algum embaraço quanto ao seu cadastro nos órgãos fiscais, mas, em princípio, sob o ponto de vista do direito societário, nada impede, para ela, a prática de tal atividade. Há, neste particular, uma prevalência do exercício de fato da atividade sobre a forma contratual. O que se precisa averiguar, antes de tudo, é se a natureza jurídica da pessoa jurídica permite a prática da atividade. Desta feita, não se pode pretender invalidar, de modo automático, a prática de determinada atividade por uma sociedade empresarial pelo simples fato que aquela atividade não está inserida especificadamente no rol de suas atividades constantes do contrato social. Destaca-se uma vez mais os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, para quem o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato a ser firmado se relaciona com qualificação técnica, sendo que, se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão expressa desta mesma atividade em seu contrato social não pode ser empecilho para sua habilitação. Assim, o ente público deve proceder com extrema cautela para não inabilitar indevidamente pessoas jurídicas que poderiam formular propostas mais vantajosas à Administração. É evidente que, no exame de cada caso concreto não se pode deixar de considerar as exceções, em que Lei específica restringe a atividade a determinadas categorias, ou ainda quando a natureza jurídica da pessoa jurídica é incompatível com a prestação do serviço ou fornecimento objeto do certame. Sobre o assunto, é pacífico o entendimento dos tribunais: AGRAVO DE INSTRUMENTO LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS MÉDICOS. COMPROVAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA. 1-A qualificação técnica depende de comprovação documental da idoneidade para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar. 2-Caso em que a mera análise do objeto social da empresa licitante não justifica sua inabilitação, porque demonstrada a prestação anterior de serviços similares, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70033139700, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/05/2010). AGRAVO DE INSTRUMENTO LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO SOCIAL. RIGIDEZ EXCESSIVA. CAPACIDADE PLENA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. Tratando-se de prestação de serviços na área de realização de concursos públicos, mostra-se a APESC (mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul), plenamente capaz, em termos técnico-logísticos, de assumir o objeto do contrato a ser celebrado pela administração, pois, na lição precisa do doutrinador Marçal Justen Filho (7ª ed. P. 315), se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Ademais, poder-se-ia enquadrar com facilidade o serviço buscado pela parte agravada, em seu objeto social. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento Nº 70014499818, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 31/05/2006). 4) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa SOARES CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP: Na certidão do CREA não contempla o objeto da

licitação. **REJEITADO**, pois na documentação apresentada, às fls. 726/727 (Certidão do CREA), consta atividade compatível com o objeto da licitação (CNAE 42.13-8/00: "obras de urbanização ruas, praças e calçadas"). No mais, reitera-se os argumentos delineados no item anterior. 5) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa W E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP: Na certidão do CREA e na Certidão Simplificada não contempla o objeto da licitação. **REJEITADO**, pois na documentação apresentada, às fls. 482/483 (Certidão do CREA), consta atividade compatível com o objeto da licitação (CNAE 42.13-8/00: "obras de urbanização ruas, praças e calçadas"). Essas atividades, por óbvio, também constam no contrato social da licitante (conf. docs. fls. 447/455). No mais, reitera-se os argumentos delineados no item 3 acima. 6) PROSENCIVEL PROJ. E SERV. DE ENG. CIVIL E ELETRICA LTDA - ME apresentou o seguinte argumento contra a empresa VITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP: o Balanço Patrimonial está incompleto. **REJEITADO**, pois a documentação apresentada às fls. 277/296 (Balanço Patrimonial) atende as exigências editalícias. 7) CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP apresentou o seguinte argumento contra a empresa PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP: não apresentou o CRC e o Termo de Visita Técnica. **REJEITADO**, pois a documentação apresentada, às fls. 534, consta o CRC, e às fls. 565, consta a Declaração de Visita Técnica. 8) CG - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP apresentou o seguinte argumento contra a empresa CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP: não apresentou CRC e o Termo Visita Técnica. **REJEITADO**, pois a documentação apresentada, às fls. 323, consta o CRC, e às fls. 349, consta a Declaração de Visita Técnica. **II. DETERMINOU A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE ATA E NOTIFICAÇÃO DAS LICITANTES**, para conhecimento da decisão e, querendo, interposição de recurso.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

JOSÉ FRANCISCO PETSON DE OLIVEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Secretário

PAULO ALEX MOURA DE FREITAS
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2016
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160248
ORIGEM.....: PREGÃO Nº SRP 010/2016
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
OBJETO: aquisição de Equipamentos de Informática e outros Materiais Permanentes, destinados as unidades de saúde deste município de Campo Grande/RN, objetivando melhorar os serviços prestados aos usuários da referida unidade.
VALOR TOTAL: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016



Projeto 0302.103010075.1.126 Aquisição de Equipamentos p/ Unidades de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 6.250,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20160247
ORIGEM.....: PREGÃO N° SRP 010/2016
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP
OBJETO: aquisição de Equipamentos de Informática e outros Materiais Permanentes, destinados as unidades de saúde deste município de Campo Grande/RN, objetivando melhorar os serviços prestados aos usuários da referida unidade.
VALOR TOTAL.....: R\$ 49.735,00 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Projeto 0302.103010075.1.126 Aquisição de Equipamentos p/ Unidades de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 49.735,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2016



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2016
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2016**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20160249
ORIGEM.....: PREGÃO N° SRP 009/2016
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: JAIME FERREIRA DE SOUZA ATACADO E VAREJO
OBJETO: Aquisição de pneus destinados as ambulâncias FORD/CORRIER (NOE-6938) e RENAULT/KANGOO (OVZ-5869), lotadas na Secretaria Municipal de Saúde deste município de Campo Grande/RN.
VALOR TOTAL.....: R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0301.101220007.2.017 Manutenção

das Ativs. da Sec. Mun. de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.400,00
VIGÊNCIA.....: 12 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA...: 12 de Agosto de 2016



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 164/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2016**

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO.....: 20160163
ORIGEM.....: SRP 001/2016
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO.....: COMERCIAL PROCÓPIO LTDA EPP
OBJETO.....: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Agosto de 2016, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL...: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA.....: 05 de maio de 2016 a 31 de agosto de 2016.
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de julho de 2016.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO.....: 20160014
ORIGEM.....: SRP 001/2016
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CONTRATADO.....: COMERCIAL PROCÓPIO LTDA EPP
OBJETO.....: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Agosto de 2016, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL...: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA.....: 22 de janeiro de 2016 a 31 de agosto de 2016.
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de julho de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20160251
ORIGEM.....: PREGÃO N° SRP 001/2016
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL PROCÓPIO LTDA EPP
OBJETO.....: Aquisição de combustível destinados aos ônibus escolares do município de Campo Grande/RN, no período de agosto a outubro

de 2016.
VALOR TOTAL.....: R\$ 34.760,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 2.031, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 34.760,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Agosto de 2016 a 31 de Outubro de 2016
DATA DA ASSINATURA...: 09 de Agosto de 2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20160252
ORIGEM.....: PREGÃO N° SRP 001/2016
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CONTRATADA(O).....: COMERCIAL PROCÓPIO LTDA EPP
OBJETO.....: Aquisição de combustível destinado a manutenção dos veículos e máquinas agrícolas lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Abastecimento de Campo Grande/RN, no período de agosto a dezembro de 2016.
VALOR TOTAL.....: R\$ 172.615,00 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quinze reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 2.019, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 172.615,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Agosto de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA...: 09 de Agosto de 2016



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2015**

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

NÚMERO DO CONTRATO.....: 20160011
ORIGEM.....: SRP 004/2015
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO...: SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA
OBJETO.....: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2016, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL...: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA.....: 06 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATUR...: 12 de agosto de 2016.

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO
GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO
DIMAS ALVES VIEIRA DE MELO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
PAULO ALEX MOURA DE FREITAS

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com